



LEI N.º 898/2025

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 834/2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 2.º - A, na Lei Municipal n.º 834/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de que trata o artigo anterior, também terá as seguintes atribuições quanto às unidades de conservação situadas no MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;



VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA-MS, 31 DE MARÇO DE 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL